



MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO

**Comissão Municipal de Defesa da Floresta da
Póvoa de Lanhoso**

REGIMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO

Regimento Interno de Funcionamento da Comissão Municipal de Defesa da Floresta da Póvoa de Lanhoso

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho veio estabelecer as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa de Floresta Contra Incêndios. Este diploma sofreu diversas alterações com a publicação dos Decretos-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, n.º 15/2009, de 14 de janeiro, n.º 114/2011, de 30 de novembro, n.º 83/2014, de 23 de maio, da Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, e dos Decretos-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro e n.º 14/2019, de 21 de janeiro.

O referido diploma legal criou as Comissões Municipais de Defesa de Floresta (CMDF), qualificando-as como estruturas de articulação, planeamento e ação que têm como missão a coordenação de programas de defesa da floresta.

Os artigos 3º-A, 3º-B e 3º-D do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, definem o âmbito, natureza e missão, atribuições e composição das CMDF.

A Comissão Municipal de Defesa de Floresta da Póvoa de Lanhoso encontra-se instalada e, para que esta prossiga as suas atribuições exercendo as competências que lhe estão legalmente atribuídas, é necessário disciplinar o modo de funcionamento e organização da mesma.

Assim sendo, a Comissão Municipal de Defesa de Floresta da Póvoa de Lanhoso, em reunião realizada em 10 de dezembro de 2019, deliberou por unanimidade aprovar o seguinte Regimento Interno de Funcionamento.

Artigo 1.º

Âmbito e Natureza

1. A Comissão Municipal de Defesa da Floresta da Póvoa de Lanhoso, adiante designada por Comissão ou CMDF, é uma estrutura legalmente prevista de natureza obrigatória a quem incumbe a articulação, planeamento e ação de coordenação dos programas de defesa da floresta no âmbito territorial do Município da Póvoa de Lanhoso.

2. O presente Regimento estabelece as normas de funcionamento da Comissão a que se referem os artigos 3.º-A, 3.º-B, 3.º-D, 10.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual.

Artigo 2º

Composição da Comissão

1. A CMDF tem, nos termos da lei, a seguinte composição:
 - a) O presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso ou o seu representante, que preside;
 - b) O Representante dos Presidentes da Junta de Freguesia, a designar pela Assembleia Municipal;
 - c) Um representante do ICNF, IP;
 - d) O coordenador municipal de proteção civil;
 - e) Um representante da Guarda Nacional Republicana - GNR;
 - f) Um representante da Associação dos Silvicultores do Vale do Ave – ASVA;
 - g) Um representante da IP – Infraestruturas de Portugal;
 - h) Um representante do IMT, I.P.;
 - i) Um representante da REN – Rede Elétrica Nacional;
 - j) Um representante da EDP, Distribuição S.A.;
 - k) Um representante do Corpo de Bombeiros Voluntários da Póvoa de Lanhoso;
 - l) Um representante da Cooperativa Agrícola da Póvoa de Lanhoso (Coopala);
 - m) Um representante da Empresa Altri S.A.;
 - n) Um representante da Empresa The Navigator Company;
 - o) A Comissão Municipal do Ambiente.

2. Para efeitos da emissão dos pareceres vinculativos previstos no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, a CMDF integra obrigatoriamente:

- a) Um representante da Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN);
- b) Um representante da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN);
- c) Um representante da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC).

3. Por iniciativa do Presidente ou mediante proposta de qualquer membro da Comissão, podem participar nas reuniões, sem direito a voto, outras entidades e personalidades cujos contributos possam ser considerados relevantes para esclarecimento dos assuntos constantes da ordem de trabalhos.

Artigo 3.º

Atribuições e competências

1. Constituem atribuições da CMDF as previstas no n.º 2 do artigo 3.º-B do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual.
2. Para emissão dos Pareceres previstos nos n.º 4, 6, 10 e 11 do artigo n.º 16 do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, deverão os pedidos ser instruídos com os elementos a serem aprovados em sede de CMDF.
3. Constituem, ainda, atribuições e competências da CMDF todas as que lhe venham a ser conferidas por quaisquer disposições legais ou regulamentares.

Artigo 4.º

Presidência

1. A Comissão é presidida pelo Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso (doravante designado por Presidente), a quem compete:
 - a) Representar a Comissão sempre que esta, sob proposta sua, não mandate especialmente um dos restantes membros;
 - b) Marcar e convocar reuniões;
 - c) Definir a ordem do dia;

d) Dirigir e coordenar os trabalhos da Comissão, estimulando e incentivando a participação ordenada dos seus membros;

e) Suspender, justificadamente, os trabalhos e marcar o dia e hora para o prosseguimento da reunião, ou determinar que os problemas não tratados integrem a ordem do dia da sessão ordinária seguinte;

f) Assegurar que a Comissão toma decisões efetivas, recorrendo, sempre que necessário, ao recurso à votação, por forma a evitar o prolongamento excessivo dos trabalhos;

g) Executar as deliberações da Comissão, designadamente dando seguimento aos pareceres, recomendações e propostas;

h) Assinar a correspondência em nome da Comissão;

i) Dar publicidade às deliberações da Comissão;

j) Exercer as demais competências que lhe forem cometidas por lei, decorrentes do presente regimento ou de deliberação da Comissão.

2. O Presidente é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, por um representante por ele designado.

3. O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções pelo Gabinete Técnico Florestal da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, a seguir designado por GTF, nos termos do artigo 10º deste Regimento.

Artigo 5.º

Representação dos membros da Comissão

1. Os membros efetivos da CMDF são designados pelas entidades que representam, mediante comunicação escrita ao Presidente, que deve conter a respetiva identificação e quaisquer outros elementos de informação indispensáveis à realização das comunicações que hajam de lhes ser feitas, nomeadamente, morada, contactos telefónicos e de correio eletrónico.

2. As entidades podem, querendo, indicar representantes suplentes para as faltas e impedimentos dos representantes efetivos.

3. As entidades representadas na Comissão devem comunicar por escrito ao Presidente, até ao início das reuniões, qualquer alteração superveniente, temporária ou definitiva, dos seus representantes, sob pena de ineficácia da substituição.

Artigo 6.º

Duração, natureza, direitos e deveres

1. Os membros da Comissão representam as entidades que os designaram e são titulares de um único mandato que corresponde à duração do mandato dos órgãos municipais.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Comissão e o mandato dos seus membros mantêm-se em funções até à primeira reunião do órgão, subsequente à instalação do novo órgão executivo municipal.

3. Findo o mandato, os membros da Comissão podem ser reconduzidos nas respetivas funções ou substituídos por outros expressa e formalmente indicados pelas entidades que representam.

4. Salvo disposição legal em contrário, os membros da Comissão podem, em qualquer momento, ser substituídos por decisão da entidade que os designou.

5. Os membros da Comissão gozam, nomeadamente, dos seguintes direitos:

a) De agendamento, devendo as suas propostas ser inseridas na ordem do dia da reunião seguinte nos termos do presente Regimento;

b) De uso da palavra e apresentação de propostas, oralmente ou por escrito, em todas as matérias da competência da Comissão;

c) De votar ou abster-se de votar, apresentar declaração de voto, ainda que a sua posição haja feito vencimento, e, se assim o entender, reduzi-la a escrito até ao momento da aprovação da ata da reunião em que for produzida;

d) De dispensa do exercício de qualquer atividade quando ao serviço do órgão, sem prejuízo de quaisquer dos seus direitos ou regalias profissionais.

6. São, em especial, deveres dos membros da Comissão:

- a) Agir com isenção e independência no exercício das suas funções;
- b) Comparecer e participar nas reuniões e nos grupos de trabalho para que forem designados;
- c) Participar ativamente nos trabalhos, designadamente intervindo e propondo, se necessário por escrito, com vista ao andamento das questões e à conformação das deliberações;
- d) Desempenhar as demais funções que lhe forem cometidas para prossecução dos fins da Comissão;
- e) Abster-se de emitir, publicamente, opinião sobre assuntos pendentes de decisão ou sobre posições assumidas na sua preparação e conformação.

7. Pelo exercício das funções na Comissão não há lugar a qualquer tipo de compensação ou retribuição, senão de presença ou ajuda de custo.

Artigo 7.º

Reuniões e respetiva convocatória

1. A Comissão reúne ordinariamente três vezes por ano, nos meses de abril, outubro e dezembro, e extraordinariamente sempre que o Presidente o entenda necessário ou por pedido de um terço dos seus membros, mediante comunicação escrita com menção expressa do(s) assunto(s) a tratar.
2. A ordem de trabalhos é estabelecida pelo Presidente e deve incluir os assuntos da competência da Comissão que para esse fim forem indicados por qualquer dos seus membros, mediante comunicação escrita a apresentar ao presidente com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis sobre a data da reunião.
3. As reuniões têm lugar mediante convocatória do Presidente, a qual deve indicar os assuntos a tratar, o dia, a hora e local da reunião.
4. As convocatórias bem como os documentos de apoio às deliberações devem ser entregues a todos os membros da Comissão, com a antecedência mínima de 10 dias úteis sobre a data em que houver de realizar-se, por qualquer meio que garanta o seu conhecimento seguro e oportuno,

devendo, para o efeito, privilegiar-se os endereços de correio eletrónico a indicar pelas entidades representadas, podendo ser concretizadas por contato telefónico, quando justificável.

5. Qualquer alteração ao dia, hora ou local fixado para as reuniões é comunicado a todos os membros da Comissão, aplicando-se à respetiva comunicação o disposto na parte final do número anterior.

6. Em cada reunião ordinária haverá um período de “antes da ordem do dia”, que não poderá exceder trinta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem de trabalhos.

7. Sempre que a Comissão emita parecer vinculativo nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, a reunião não poderá exceder duas horas e trinta minutos, para discussão e análise dos processos apresentados.

Artigo 8.º

Deliberações e quórum

1. As deliberações da Comissão assumem a forma de proposta, recomendação, relatório, parecer ou informação.

2. A Comissão só pode deliberar sobre os assuntos incluídos na ordem do dia ou, sendo reunião ordinária, a ela aditados nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

3. A Comissão só pode deliberar quando esteja presente a maioria dos seus membros com direito a voto, salvo na situação prevista no número seguinte.

4. À hora designada para o início dos trabalhos sem que a maioria dos membros da Comissão esteja presente, pode o Presidente iniciá-los decorridos que estejam trinta minutos, desde que compareça um terço dos seus membros com direito a voto.

5. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 31.º do CPA, as deliberações da Comissão são tomadas por votação nominal, cabendo um voto a cada membro.
6. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes na reunião.
7. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, exceto quando tenha lugar por escrutínio secreto, caso em que se aplicará o disposto no artigo 33.º do CPA.
8. Os representantes das entidades previstas no n.º 14 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, na sua redação atual, apenas votam na emissão dos pareceres vinculativos previstos no referido artigo 16.º.
9. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, sempre que a Comissão deva emitir parecer vinculativo nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, é sempre obrigatória a presença de um representante da ANEPC, um representante da DRAPN e um representante da CCDRN.
10. Caso os representantes da ANEPC, DRAPN, ou da CCDRN não possam estar presentes na reunião, a Comissão pode emitir o seu parecer se previamente estas entidades tiverem remetido por escrito os seus pareceres fundamentados, os quais integrarão o parecer final da Comissão.
11. O parecer vinculativo devidamente fundamentado assume um dos seguintes sentidos:
 - a) Parecer favorável;
 - b) Parecer favorável condicionado;
 - c) Parecer desfavorável.
12. No caso de emissão de parecer favorável condicionado são fixadas as medidas corretivas e de minimização que tenham de ser adotadas visando a contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos e/ou medidas de proteção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem do fogo.

13. Os representantes das entidades podem participar nas reuniões através de teleconferência, ou outros meios similares, devendo o Município dispor de meios para os efeitos, por motivos de força maior.

Artigo 9.º

Atas das reuniões

1. De todas as reuniões da Comissão é lavrada ata que é posta à aprovação de todos os membros que nela estiveram presentes, no final da reunião ou na que imediatamente se lhe seguir. A ata contém um resumo de tudo o que nela tenha ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, designadamente a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e as decisões do presidente.

2. Às atas da Comissão são anexados e rubricados pelo Presidente e por todos os presentes os com direito a voto, pareceres, relatórios técnicos, declarações de voto, moções e quaisquer outros documentos relevantes produzidos ou apresentados durante a reunião, que sustentem o sentido e fundamentação das deliberações tomadas e de eventuais posições discordantes, que delas passarão a constar e fazer parte integrante.

3. Os membros presentes podem fazer constar da ata o seu voto de vencido enunciando as razões que o justificam nos termos e para os efeitos previstos no artigo 35.º do CPA.

4. Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.

5. As atas aprovadas são assinadas pelo Presidente e Secretário e os comissários com direito a voto, sendo registadas e arquivadas em volume apropriado no secretariado da Comissão.

6. A Comissão pode deliberar a aprovação e assinatura de uma minuta de ata da reunião a que disser respeito, sempre que se revele necessário que as deliberações tomadas tenham efeito imediato.

7. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

8. Nos pareceres emitidos ao abrigo do artigo 16.º do SDFCI a ata é elaborada na própria reunião e submetida a aprovação no final da reunião, uma vez que será ela a incorporar o sentido daqueles pareceres.

Artigo 10.º

Apoio técnico e Colaboração

1. O apoio técnico e administrativo à CMDF é assegurado pelo GTF da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, ao qual compete, entre outras:

a) Submeter ao Presidente para decisão no âmbito das suas competências próprias, quaisquer assuntos dependentes de deliberação da Comissão;

b) Coadjuvar o Presidente na preparação da documentação, expediente e demais trâmites de funcionamento das reuniões da Comissão;

2. A CMDF será apoiada por um Secretariado nomeado pelo Presidente que irá lavrar as atas das reuniões e apresentá-las ao Presidente para envio aos seus membros para posterior aprovação.

3. O Presidente ou qualquer membro da Comissão pode fazer-se acompanhar por pessoal técnico dos seus serviços, sempre que se revele necessário para o esclarecimento de assuntos a tratar na respetiva reunião.

Artigo 11.º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regimento serão resolvidos pela Comissão com recurso às disposições e princípios legais aplicáveis.

Artigo 12.º

Entrada em Vigor

O presente Regimento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação na página eletrónica da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, em www.povoadelanhoso.pt.

Anexo I

COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA DA PÓVOA DE LANHOSO

Recomendações

Definição de medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações e nos respetivos acessos, bem como à defesa e resistência das edificações à passagem do fogo (Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação).

Decorrente da legislação em vigor, os projetos apresentados para Parecer à CMDF devem incorporar expressamente evidências de previsão de medidas de redução da dimensão da faixa de gestão de combustível, aumento da disponibilidade de água e resistência dos materiais de construção à passagem do fogo.

Para o efeito, a CMDF formula as seguintes recomendações que serão orientadoras da sua apreciação em sede de emissão do Parecer previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 26 de junho, na sua redação atual, devendo portanto a pronúncia da CMDF, com base o cumprimento das recomendações abaixo indicadas e outras medidas propostas pelo requerente, concluir no sentido de que os objetivos de salvaguarda legal das pessoas e bens contra incêndios se encontram ou não suficientemente acautelados pelo projeto apresentado e submetido a apreciação. Este procedimento mantém-se até à publicação da Portaria prevista no n.º 7 do artigo 16.º do mesmo decreto.

As presentes recomendações serão publicadas na página eletrónica do município da Póvoa de Lanhoso, de modo a ser facilmente acedidas pelos interessados.

1. O requerente obriga-se ao cumprimento integral das medidas previstas do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 26 de junho, na sua redação atual, e seu anexo, do qual faz parte integrante, conjugado com o Decreto-lei n.º 10/2018, de 14 de janeiro, o qual estabelece os critérios de gestão de combustíveis na área envolvente à edificação;
2. Deverá ser criada uma faixa pavimentada com materiais não inflamáveis, com 1m a 2m de largura, circundando todo o edifício;
3. Os acessos ao edifício devem ter dimensionamento suficientes para a passagem de meios de emergência e manter-se totalmente transitáveis;

4. Deve garantir-se a existência de pontos de água, em número suficiente, nas imediações da edificação (dentro da propriedade ou nos seus imediatos), com pressão e caudais suficientes, com vista à contensão de possíveis fontes de ignição de incêndios;
5. Devem adotar-se materiais de características construtivas que confirmam uma resistência elevada em matéria de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (resistência à passagem do fogo), claramente assumidas na Memória Descritiva e Justificativa do projeto;
6. Dever-se-á manter os telhados e caleiras em condições de permanente limpeza, sem acumulação de ramos, folhas, ervas e musgos;
7. Privilegiar a existência de espécies resistentes ao fogo na envolvente do edificado (preferencialmente folhosas de espécie caduca);
8. As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5m da edificação, evitando-se ainda a sua projeção sobre a cobertura do edifício;
9. Não podem ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis;
10. Os acessos ao edifício deverão manter-se totalmente transitáveis assim como devem garantir o bom estado de conservação das infraestruturas existentes;
11. Dever-se-á colocar uma rede de retenção de faúlhas nas chaminés, respiradores, fogareiros e grelhadores;
12. Garantir que o proprietário do terreno, não mude a ocupação do solo, numa faixa de 10 metros medidos a partir da alvenaria exterior do edifício, que os terrenos se mantenham agrícolas e que a vegetação nunca exceda os 20 cm, cumprindo assim os critérios para a gestão de combustível no âmbito das redes secundárias de gestão de combustível, anexo a que se refere o n.º 2 do Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro, na sua atual redação.

Anexo II

CRITÉRIOS DE ANÁLISE

MEDIDAS A ADOTAR NA CONSTRUÇÃO DE NOVOS EDIFÍCIOS OU AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIOS EXISTENTES (n.º 4 do artigo 16º do Decreto Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, na sua atual redação)
Garantia da existência de pontos de água, em número suficiente, nas imediações da edificação (dentro da propriedade), com pressão e caudais suficientes, com vista à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios.
Garantir a adoção de materiais e de características construtivas que confirmam uma resistência elevada em matéria de Segurança contra Incêndios em Edifícios (resistência à passagem do fogo), claramente assumidas na Memória Descritiva e Justificativa do projeto.
Os acessos ao edifício dever-se-ão manter totalmente transitáveis, com uma faixa de rodagem no mínimo de 3,5 metros.

MEDIDAS EXCECIONAIS A ADOTAR NA CONSTRUÇÃO DE NOVOS EDIFÍCIOS OU AUMENTO DA ÁREA DE EDIFÍCIOS EXISTENTES E RESPETIVOS ACESSOS

(n.º 6 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, na sua atual redação)

Deverá ser criada uma faixa pavimentada com material não combustível, circundando todo(s) o (s) edifício(s), com largura (L) nunca inferior ao resultado da seguinte relação, arredondada à décima ($L = 50/x$) em que x é a distância desde a alvenaria exterior do edifício ao limite da propriedade.

Na faixa de proteção que excede a faixa pavimentada:

- Estes espaços devem privilegiar a utilização de espécies autóctones, pouco inflamáveis durante todo o ano, assegurando o cumprimento das regras de gestão de combustível;
- Aumento da distância na descontinuidade horizontal em 1 metro, no mínimo;
- Montagem de um sistema de rega por aspersão, de material incombustível, capaz de ser acionado, manual ou automaticamente, em caso de necessidade, com o objetivo de refrescamento e de aumentar o teor de humidade no solo e combustíveis finos.

Garantia da existência de pontos de água, em número suficiente, nas imediações da edificação (dentro da propriedade), com pressão e caudais suficientes, com vista à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios.

- Turismo de Habitação e Turismo no Espaço Rural – Existência de reservatório de água com um mínimo de capacidade de $5m^3$ quando a edificação for dimensão até $50m^2$, a capacidade do reservatório deve aumentar proporcionalmente à dimensão do edifício até ao máximo de $60 m^3$, ou dotado de sistema de bombagem, garantindo um caudal mínimo de 20l/s.
- Restantes edifícios enquadrados no n.º 6 do artigo 16º - Existência de reservatório de água com um mínimo de capacidade de $5m^3$.

Quando a rede pública não garanta o caudal mínimo de 20l/s, promover a existência de reservatório de água, nas imediações do edifício, com um mínimo de capacidade de $10m^3$ quando a edificação for dimensão até $50m^2$, a capacidade do reservatório deve aumentar proporcionalmente à dimensão do edifício até ao máximo de $60 m^3$, com sistema de bombagem a combustão ou elétrico associado a um gerador, com potência adequada para o funcionamento da rede, suscetível de auxiliar em ações de autodefesa.

O armazenamento de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal devem ser afastados do edifício e devidamente protegidos com materiais resistentes à passagem do fogo e com a vegetação em seu redor completamente limpa.

Estas regras excecionais não isentam do cumprimento das disposições constantes no Regime Jurídico de Segurança contra Incêndios em Edifícios (Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação) e no Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndios em Edifícios (Portaria 1532/2008, de 29 de dezembro) e de outra legislação aplicável;

Em função da análise de risco e da complexidade da situação, a CMDF pode exigir outras medidas para a mitigação do risco.

Nos arrumos agrícolas com baixa volumetria, área de implementação e baixo valor económico, a CMDF pode reduzir o grau de exigência das medidas supra.

Garantir a adoção de materiais e de características construtivas que confirmam uma resistência elevada em matéria de Segurança contra Incêndios em Edifícios (resistência à passagem do fogo), claramente assumidas na Memória Descritiva e Justificativa do projeto, designadamente:

- Redução da inflamabilidade das fachadas;
- Proteção de respiradouros e chaminés com rede de retenção e fagulhas;

Instalação de sistema de deteção e extinção automática obrigatório independentemente da categoria do risco.

Os elementos estruturais em madeira ou outros materiais altamente combustíveis devem ser revestidos com materiais resistentes ou tratados com químicos retardantes, os quais devem ser renovados periodicamente promovendo o aumento da reação ao fogo das matérias de revestimento da cobertura das fachadas;

É obrigatória a existência de uma rede de incêndios armada em qualquer que seja a categoria de risco e utilização-tipo do (s) edifício (s). Esta deverá estar de acordo com o RT-SCIE quanto às características, abastecida pela rede pública ou rede privada, com garantia de caudal e pressão e com a devida formação dos seus residentes e colaboradores;

Estas regras excecionais não isentam do cumprimento das disposições constantes no RJ-SCIE e RT-SCIE, bem como de outra legislação aplicável;

Em função da Análise de risco e da complexidade da situação, a CMDF pode exigir outras medidas para a mitigação do risco;

Nos arrumos agrícolas com baixa volumetria, área de implantação e baixo valor económico, a CMDF pode reduzir o grau de exigência das medidas supra.

Na análise de risco deve referir que:

- O potencial de risco que a atividade económica coloca na envolvente;
- O potencial de dano no caso de o incêndio atingir a infraestrutura que suporta a atividade económica;
- O grau de perigosidade da envolvente;

Medidas de gestão do Risco.

- Probabilidade de ocorrência de incêndios rurais com base no histórico para a área;
- Dano potencial para as pessoas (n.º de pessoas) e atividade económica;
- Danos na envolvente (floresta, agricultura ou outros bens);
- Vulnerabilidade/exposição do edifício, ou seja, proximidade ao espaço florestal, baixa proteção por elementos resistentes do edifício (SCIE) e condições da envolvente (grau de perigosidade de incêndios rurais e gestão de combustível);
- Gravidade da atividade económica (turistas, colaboradores sem formação em segurança, processos perigosos de armazenamento e manuseamento de produtos e substâncias, falhas de comunicação,...)
- Condição das acessibilidades;

- Proximidade e operacionalidade dos meios de socorro;
- Existência de fatores ou pontos críticos (depósitos de combustíveis, explosivos, distância à extrema da propriedade, meios de autodefesa e abastecimento);
- Outras variáveis.

Os acessos ao edifício dever-se-ão manter totalmente transitáveis, com uma faixa de rodagem no mínimo com 3,5 metros.

- O(s) edifício(s) deverá(ão) ser servido(s) por vias de acesso adequadas a veículos de socorro, as quais, mesmo que estejam em domínio privado, deverão possuir ligação permanente à rede viária pública, permitir a acessibilidade às fachadas e respeitar as exigências previstas no RT-SCIE, nomeadamente no que diz respeito à largura útil, altura útil, raio de curvatura, inclinação, estacionamento, faixa de operação, capacidade de carga e ao facto dos arruamentos poderem ser em impasse, assegurando a existência de locais de inversão do sentido da marcha;
- Deve garantir-se nos caminhos de acesso privados ao (s) edifício (s) a gestão de combustível numa faixa lateral de terreno de largura não inferior a 10m para cada lado;
- Deve garantir-se, sempre que possível, a existência de 1 caminho alternativo de fuga.

No edifício e envolvente deverá proceder-se à contenção de fontes de ignição:

- Dispositivos de retenção de partículas incandescentes em todas as possíveis entradas/saídas no (s) edifício (s) (chaminés, claraboias, respiradouros...), protegidas com redes metálicas de quadrícula menor que 5 mm de lado, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições do RT-SCIE;
- Os grelhadores/churrasqueiras devem ser instalados em locais livre de vegetação, num raio de 10 m e com sistema de retenção de fagulhas, se aplicável.

MEDIDAS A ADOTAR NA CONSTRUÇÃO DE NOVOS EDIFÍCIOS (n.º 11 do artigo 16º do Decreto Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, na sua atual redação)
<p>Minimização do perigo de incêndio, incluindo uma faixa de gestão de combustíveis de 100 metros inseridos nos limites da propriedade do requerente. Neste caso deve ficar claro que em novos edifícios esta faixa deve ser da responsabilidade do detentor da habitação.</p>
<p>Deverá ser criada uma faixa pavimentada com materiais não inflamáveis, com um mínimo de 2 metros de largura.</p>
<ul style="list-style-type: none"> • Na faixa de proteção que excede a faixa pavimentada: <ol style="list-style-type: none"> a) Estes espaços devem privilegiar a utilização de espécies autóctones, pouco inflamáveis durante todo o ano, assegurando o cumprimento das regras de gestão de combustível; b) Aumento da distância na descontinuidade horizontal em 1 metro, no mínimo; c) Montagem de um sistema de rega por aspersão, de material incombustível, capaz de ser acionado, manual ou automaticamente, em caso de necessidade, com o objetivo de refrescamento e de aumentar o teor de humidade no solo e combustíveis finos.
<p>Garantia da existência de pontos de água, em número suficiente, nas imediações da edificação (dentro da propriedade), com pressão e caudais suficientes, com vista à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Quando a rede pública não garanta o caudal mínimo de 20l/s, promover a existência de reservatório de água, nas imediações do edifício, com um mínimo de capacidade de 10m³ quando a edificação for dimensão até 50m², a capacidade do reservatório deve aumentar proporcionalmente à dimensão do edifício até ao máximo de 60 m³, com sistema de bombagem a combustão ou elétrico associado a um gerador, com potência adequada para o funcionamento da rede, suscetível de auxiliar em ações de autodefesa.
<p>Garantir a adoção de materiais e de características construtivas que confirmam uma resistência elevada em matéria de Segurança contra Incêndios em Edifícios (resistência à passagem do fogo), claramente assumidas na Memória Descritiva e Justificativa do projeto, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Redução da inflamabilidade das fachadas; • Proteção de respiradouros e chaminés com rede de retenção e fagulhas; <p>Instalação de sistema de deteção e extinção automática obrigatório independentemente da categoria do risco.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os elementos estruturais em madeira ou outros materiais altamente combustíveis devem ser revestidos com materiais resistentes ou tratados com químicos retardantes, os quais devem ser renovados periodicamente promovendo o aumento da reação ao fogo das

matérias de revestimento da cobertura e fachadas;

- É obrigatória a existência de uma rede de incêndios armada em qualquer que seja a categoria de risco e utilização-tipo do(s) edifício(s). Esta deverá estar de acordo com o RT- SCIE quanto às características, abastecida pela rede pública ou rede privada, com garantia de caudal e pressão e com a devida formação dos seus residentes e colaboradores;
- Dispositivos de retenção de partículas incandescentes em todas as possíveis entradas/saídas no(s) edifício(s) (chaminés, claraboias, respiradouros...), protegidas com redes metálicas de quadrícula menor que 5 mm de lado, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições do RT-SCIE;

Análise de risco referindo:

- i. O potencial de risco que a atividade económica coloca na envolvente;
 - ii. O potencial de dano no caso de o incêndio atingir a infraestrutura que suporta a atividade económica;
 - iii. O grau de perigosidade da envolvente;
 - iv. Medidas de gestão do risco.
- Probabilidade de ocorrência de incêndios rurais com base no histórico para a área;
 - Dano potencial para as pessoas (n.º de pessoas) e atividade económica;
 - Danos na envolvente (floresta, agricultura ou outros bens);
 - Vulnerabilidade/exposição do edifício, ou seja, proximidade ao espaço florestal, baixa proteção por elementos resistentes do edifício (SCIE) e condições da envolvente (grau de perigosidade de incêndios rurais e gestão de combustível);
 - Gravidade da atividade económica (turistas, colaboradores sem formação em segurança, processos perigosos de armazenamento e manuseamento de produtos e substâncias, falhas de comunicação,...)
 - Condição das acessibilidades;
 - Proximidade e operacionalidade dos meios de socorro;
 - Existência de fatores ou pontos críticos (depósitos de combustíveis, explosivos, distância à extrema da propriedade, meios de autodefesa e abastecimento);
 - Outras variáveis.

Os acessos ao edifício dever-se-ão manter totalmente transitáveis, com uma faixa de rodagem no mínimo de 3,5 metros.

- O(s) edifício(s) deverá(ão) ser servido(s) por vias de acesso adequadas a veículos de socorro, as quais, mesmo que estejam em domínio privado, deverão possuir ligação permanente à rede viária pública, permitir a acessibilidade às fachadas e respeitar as exigências previstas no RT-SCIE, nomeadamente no que diz respeito à largura útil, altura útil, raio de curvatura, inclinação, estacionamento, faixa de operação, capacidade de carga e ao facto dos arruamentos poderem ser em impasse, assegurando a existência de locais de inversão do sentido da marcha;
- Deve garantir-se nos caminhos de acesso privados ao (s) edifício (s) a gestão de combustível numa faixa lateral de terreno de largura não inferior a 10m para cada lado;
- Deve garantir-se, sempre que possível, a existência de 1 caminho alternativo de fuga.

Anexo III

COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA DA PÓVOA DE LANHOSO

Elementos Instrutórios

Pedido de parecer à CMDF, de acordo com ao Art.º 16, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual

1 – No âmbito no n.º 4 do artigo 16.º:

1.1 - A memória descritiva e justificativa da operação urbanística deve identificar, entre outros, o uso a que se destinam os edifícios que se incorporam na propriedade e o cumprimento das disposições previstas no diploma e as medidas excecionais presentes no Anexo I e II;

1.2 A planta de localização deverá incluir a delimitação da totalidade da propriedade (escala 1/5000);

1.3 Extrato da cartografia de perigosidade de incêndio rural do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI), na mesma escala da planta de localização;

1.4 A planta de implantação da totalidade da propriedade com todos os edifícios a construir e/ou a ampliar, incluindo os afastamentos às extremas, com a representação dos acessos e vias e respetivo dimensionamento e condições de utilização;

1.5 Planta de implantação da ocupação dos terrenos confinantes, com representação da ocupação do solo existente num raio de 150m;

1.6 Planta de implantação com a representação das faixas de gestão de combustíveis estabelecidas pelo PMDFCI, infraestruturas viárias ou planos de água;

1.7 Descrição das medidas a adotar para a contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos (apresentação do projeto de segurança contra incêndios ou ficha e medidas de autoproteção, quando aplicável);

1.8 Declaração de compromisso do requerente contendo a garantia de que a gestão de segurança contra incêndios é realizada antes do início da obra, durante a sua execução e mantida permanentemente, no cumprimento integral das medidas previstas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as respetivas alterações, e seu Anexo e nas recomendações para o efeito

formuladas pela CMDF. A declaração de compromisso ou termo de responsabilidade do requerente deverá ainda confirmar a adoção de medidas de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nos edifícios e respetivos acessos, referidos na memória descritiva do projeto de condicionalismos à edificação, de acordo com o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, enquanto parte integrante do processo de informação prévia/licenciamento, para construção/ampliação de edifícios fora das áreas edificadas consolidadas (Anexo IV).

2 – No âmbito do N.º 6 do Art.º 16:

2.1 - A memória descritiva e justificativa da operação urbanística deve identificar, entre outros, o uso a que se destinam os edifícios que se incorporam na propriedade e o cumprimento das disposições previstas no diploma e as medidas excecionais presentes nos Anexos I e II;

2.2 A planta de localização deverá incluir a delimitação da totalidade da propriedade (escala 1/5000);

2.3 Extrato da cartografia de perigosidade de incêndio rural do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI), na mesma escala da planta de localização;

2.4 A planta de implantação da totalidade da propriedade com todos os edifícios a construir e/ou a ampliar, incluindo os afastamentos às extremas, com a representação dos acessos e vias e respetivo dimensionamento e condições de utilização;

2.5 Planta de implantação da ocupação dos terrenos confinantes, com representação da ocupação do solo existente num raio de 150m;

2.6 Planta de implantação com a representação das faixas de gestão de combustíveis estabelecidas pelo PMDFCI, infraestruturas viárias ou planos de água;

2.7 Pedido do interessado, a submeter à deliberação da Câmara Municipal, para redução até 10 metros da distância à extrema da propriedade da faixa de proteção prevista na alínea a) do n.º 4, acompanhado pelos seguintes elementos:

a) Indicação das medidas excepcionais previstas de proteção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem do fogo;

b) Indicação das medidas excepcionais previstas de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos;

c) Cartografia com a identificação da faixa de combustível;

2.8 Declaração de compromisso contendo a garantia de que a gestão de segurança contra incêndios é realizada antes do início da obra, durante a sua execução e mantida permanentemente, no cumprimento integral das medidas previstas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as respetivas alterações, e seu Anexo e nas recomendações para o efeito formuladas pela CMDF. A declaração de compromisso ou termo de responsabilidade do requerente deverá ainda confirmar a adoção de medidas de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nos edifícios e respetivos acessos, referidos na memória descritiva do projeto de condicionamentos à edificação, de acordo com o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, enquanto parte integrante do processo de informação prévia/licenciamento, para construção/ampliação de edifícios fora das áreas edificadas consolidadas (Anexo IV).

3 – No âmbito no n.º.10 do Artº.16:

3.1 - A memória descritiva e justificativa da operação urbanística deve identificar, entre outros, o uso a que se destinam os edifícios que se incorporam na propriedade e o cumprimento das disposições previstas no diploma e as medidas excepcionais presentes no Anexo I e II, à qual deverá ainda ser acrescentada a seguinte informação:

- Criação de uma faixa pavimentada com materiais não inflamáveis, com 1 a 2 metros de largura, circundando todo o edifício;

- Identificação da existência de pontos de água, nas mediações da edificação (dentro da propriedade ou na sua envolvente, com pressão e caudais suficientes, com vista à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios;

- Indicação da adoção de materiais e processos construtivos que confirmam uma resistência elevada em matéria de Segurança Contra Incêndios em Edifícios;

- Qual o regime aplicável, nos termos do Artº.1 do Decreto-Lei nº.165/2017, de 5 de novembro, na sua atual redação;

- Identificação da atividade exercida, a superfície total de terreno afeta às atividades, área total de implantação e construção, caracterização física dos edifícios;

3.2 A planta de localização deverá incluir a delimitação da totalidade da propriedade (escala 1/5000);

3.3 Extrato da cartografia de incêndio rural do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI), na mesma escala da planta de localização;

3.4 A planta de implantação da totalidade da propriedade com todos os edifícios a construir e/ou a ampliar, incluindo os afastamentos às extremas, com a representação dos acessos e vias e respetivo dimensionamento e condições de utilização;

3.5 Planta de implantação da ocupação dos terrenos confinantes, com representação da ocupação do solo existente num raio de 150m;

3.6 Planta de implantação com a representação das faixas de gestão de combustível estabelecidas pelo PMDFCI, infraestruturas viárias ou planos de água;

3.7 Apresentação de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, quando aplicável;

3.8 Declaração de compromisso do requerente contendo a garantia de que a gestão de segurança contra incêndios é realizada antes do início da obra, durante a sua execução e mantida permanentemente, no cumprimento integral das medidas previstas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as respetivas alterações, e seu Anexo e nas recomendações para o efeito formuladas pela CMDF. A declaração de compromisso ou termo de responsabilidade do requerente deverá ainda confirmar a adoção de medidas de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nos edifícios e respetivos acessos, referidos na memória descritiva do projeto de condicionalismos à edificação, de acordo com o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, enquanto parte integrante do processo de informação prévia/licenciamento, para construção/ampliação de edifícios fora das áreas edificadas consolidadas (Anexo IV).

4 – No âmbito do nº.11 do Artº.16:

4.1 - A memória descritiva e justificativa da operação urbanística deve identificar, entre outros, o uso a que se destinam os edifícios que se incorporam na propriedade e o cumprimento das disposições previstas no diploma e as medidas excepcionais presentes no Anexo I e II, à qual deverá ainda ser acrescentada a seguinte informação:

- Justificação de inexistência alternativa adequada de localização;

4.2 A planta de localização deverá incluir a delimitação da totalidade da propriedade (escala 1/5000);

4.3 Extrato da cartografia de incêndio rural do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI), na mesma escala da planta de localização;

4.4 A planta de implantação da totalidade da propriedade com todos os edifícios a construir e/ou a ampliar, incluindo os afastamentos às extremas, com a representação dos acessos e vias e respetivo dimensionamento e condições de utilização;

4.5 Planta de implantação da ocupação dos terrenos confinantes, com representação da ocupação do solo existente num raio de 150m;

4.6 Planta de implantação com a representação das faixas de gestão de combustível estabelecidas pelo PMDFCI, infraestruturas viárias ou planos de água;

4.7 Certidão de deliberação de reconhecimento do interesse público municipal, pela Câmara Municipal;

4.8 Cartografia com identificação da Faixa de Gestão de Combustível de 100m de largura;

4.9 Declaração de compromisso do requerente contendo a garantia de que a gestão de segurança contra incêndios é realizada antes do início da obra, durante a sua execução e mantida permanentemente, no cumprimento integral das medidas previstas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as respetivas alterações, e seu Anexo e nas recomendações para o efeito formuladas pela CMDF. A declaração de compromisso ou termo de responsabilidade do requerente deverá ainda confirmar a adoção de medidas de contenção de possíveis fontes de

ignição de incêndios nos edifícios e respetivos acessos, referidos na memória descritiva do projeto de condicionalismos à edificação, de acordo com o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, enquanto parte integrante do processo de informação prévia/licenciamento, para construção/ampliação de edifícios fora das áreas edificadas consolidadas (Anexo IV);

4.10 Declaração de compromisso do requerente que os novos edifícios não se destinam a fins habitacionais ou turísticos (Anexo IV).

ANEXO IV

COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA FLORESTA DA PÓVOA DE LANHOSO

DECLARAÇÃO

_____ (nome), titular do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão n.º _____, válido até ___/___/___ e do NIF _____, no âmbito do Processo de _____ n.º _____ declaro, sob compromisso de honra, que antes do início das obras, assim como durante o período da sua execução e posterior utilização das edificações, cumprirei integralmente as medidas previstas no Decreto – Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, e respetivo Anexo. Mais declaro, a adoção de medidas de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nos edifícios e respetivos acessos referidos na memória descritiva do projeto, de acordo com o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual bem como as recomendações formuladas nos Anexos I e II e pela Comissão Municipal de Defesa da Floresta da Póvoa de Lanhoso.

Póvoa de Lanhoso, ___ de _____, de _____.

(assinatura)

DECLARAÇÃO

_____ (nome), titular do Bilhete de
Identidade/Cartão de Cidadão n.º _____, válido até ___/___/___ e
do NIF _____, no âmbito do Processo de _____ n.º
_____ na qualidade de dono da obra, declara, para efeitos do
disposto na alínea d) do n.º 11, do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006,
de 28 de junho, com as ulteriores alterações, que a(s) edificação(ões) a que
respeita(m) o pedido de informação prévia / o pedido de licença / a
comunicação prévia (riscar o que não interessa) para _____ (designação
do projeto) serão ocupados e utilizados apenas para o fim a que se destinam,
conforme vier a constar de autorização de utilização e tal como previsto no
Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação – RJUE, comprometendo-se
a não efetuar qualquer ocupação dos espaços construídos para fins
habitacionais ou turísticos, ainda que associados à exploração.

Póvoa de Lanhoso, ___ de _____, de _____

(assinatura)